



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO EXECUTIVO N.º 008/2016, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2016.

**Dispõe sobre normatização e funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Fixos e Ambulantes, tráfego de veículos nas vias públicas durante os dias de festejos carnavalescos do ano de 2016 e dá outras providências.**

**O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

### DECRETA

**Art. 1.º** - Em virtude da não realização do carnaval de rua no município, no ano de 2016, fica permitida a execução, **EM VOLUME NÃO ABUSIVO**, de músicas em veículos estacionados ou em movimento, durante os dias de carnaval, do dia **05 (Cinco) ao dia 09 (Nove) de Fevereiro de 2016**, no horário compreendido entre **13h00 e 04h00**.

**Art. 2.º** - O exercício do comércio ambulante ou fixo/provisório dependerá de alvará específico a ser fornecido pela Prefeitura.

**Parágrafo Único** - A infração a esta norma sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Tributário e de Posturas Municipais, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

**Art. 3.º** - O Encarregado Geral da Balsa deverá providenciar cronograma especial de trabalho e de utilização das embarcações, para se verificar a eficiência na prestação do serviço de travessia da balsa, nos dias de carnaval, respeitando ainda o que dispõe a **Lei Municipal n.º 2.238/2015**, no que tange a preferência no uso dos serviços da Balsa.

**Art. 4.º** - Os serviços essenciais, sobretudo de saúde, limpeza pública, Matadouro Municipal, Urbanismo e Turismo, deverão ser definidos em reunião com os encarregados/chefes dos respectivos setores, apresentando ao Executivo os respectivos planos de trabalho para os dias de carnaval, visando eficiência da execução dos serviços de cada unidade.

**Art. 5.º** - Fica proibida a instalação de barracas de acampamentos dentro das áreas públicas urbanas do Município de Delfinópolis.

**Art. 6.º** - Fica expressamente proibido durante os dias de festejos carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas, bem como praticar atos e gestos obscenos, atentando contra a moral e os bons costumes.

**Art. 7.º** - Deverá o Setor de Fiscalização proceder à escalação de Fiscais para fazer cumprir as determinações contidas neste Decreto, disponibilizando pessoal durante todo o período de carnaval.

7 5 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 8.º** - Os Fiscais, no exercício de suas funções, ao constatarem o descumprimento das normas contidas neste Decreto, deverão notificar o infrator para cessar a conduta de imediato e, em caso de desobediência ou reincidência, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código de Posturas do Município, bem como multas em grau mínimo, médio ou máximo, conforme artigo 9.º e seu parágrafo do Código de Posturas, cujos valores variam de 20 (vinte) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.


**Art. 9.º** - O Setor de Fiscalização deverá solicitar às polícias civil e militar auxílio para o exercício de poder de polícia do Município, no âmbito de sua competência.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 1.º de Fevereiro de 2016.

  
**PEDRO PAULO PINTO**  
Prefeito de Delfinópolis

  
Pedro Antônio Soares da Silveira  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 19.486